



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
CASA LAERTE VIEIRA DE LIMA

PROJETO DE LEI Nº ⁴⁹⁵...../2022 DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de ingressos gratuitos para crianças carentes do Município de Junco do Seridó PB, pelos Parques de Diversões e/ou Circos instalados no município.”

Autoria – Vereador Jose Roberto Candido

CONSIDERANDO a competência municipal para legislar sobre meio ambiente e visando o interesse e o bem-estar local, conforme dispõe o art. 23, VI e o 30, I e II, ambos da Constituição Federal.

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ ESTADO DA PARAIBA**, aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigada a concessão de ingressos gratuitos para acesso a Circos, Parques de Diversões e outros congêneres que se instalarem no Município de Junco do Seridó PB, a serem distribuídos para crianças carentes do município, para uma apresentação ou período de funcionamento, a ser estabelecido em comum acordo com os representantes da municipalidade quando da concessão do alvará de funcionamento.

Art. 2º Durante a realização da sessão ou período de disponibilização acima descrito, fica proibida a comercialização de quaisquer bens, comidas ou souvenirs, sendo permitido somente a entrega gratuita aos frequentadores de quaisquer brindes, mesmo que promocionais, desde que compatíveis com a idade dos agraciados.

Art. 3º A presente lei terá sua validade para todo e qualquer evento circense, podendo as partes acordarem quanto ao horário mais adequado à concessão, mesmo que o



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
CASA LAERTE VIEIRA DE LIMA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (as)

O Projeto de Lei que apresentamos, tem por objetivo beneficiar as crianças carentes do município, proporcionando a elas a possibilidade de assistir um espetáculo de circo com sua entrada franqueada.

Um espetáculo ou um período em um parque não onerará de maneira absurda os estabelecimentos, mas fará uma grande diferença para os pequenos munícipes, que levarão consigo esta experiência. Ainda, esses estabelecimentos poderão, em conjunto com a municipalidade, determinar um horário alternativo para atendimento da presente lei, de maneira a não atrapalhar seu comércio habitual.

*Finalmente, **a proibição de comercialização** de bens durante as apresentações se deve ao público, de maneira a não causar constrangimentos ou aborrecimentos às crianças ou a seus pais ou mesmo ser cobradas as entradas de forma disfarçada nos preços dos produtos a serem postos para vender.*

***Diante desse contexto**, visando a preservar a saúde e a segurança das pessoas e o meio ambiente no qual os animais estão inseridos, entendo que o presente Projeto de Lei se reveste do mais legítimo interesse público.*

*Nesse sentido peço **APROVAÇÃO** deste **Projeto de Lei** ao **PLENÁRIO** dessa casa criadora de **LEIS**.*

Jose Roberto Candido

Autoria – Vereador Jose Roberto Candido. .



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
CASA LAERTE VIEIRA DE LIMA

funcionamento se dê, para tanto, de maneira excepcional, em horário especial não abrangido no alvará expedido.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário desta Casa Legislativa, em 04 de agosto de 2022

Jose Roberto Candido

Jose Roberto Candido.
Vereadora